



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal de 583/2017

ASSEGURA A ORGANIZAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DE GRÊMIO ESTUDANTIL NAS ESCOLAS DO
ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais
o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a
Câmara Municipal, aprovou em 22/05/2017, e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte lei, de autoria do Vereador Samuel Soares
Lavor de Lacerda.

Art. 1º - Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma e representativa dos interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes das Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Conceição-PB.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil, serão estabelecidas no seu estatuto, aprovado em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para esse fim.

Art. 3º - A Direção, Conselho Escolar e Secretaria de educação, deverão colaborar e incentivar com a organização e funcionamento do Grêmio Estudantil, disponibilizar uma sala na Escola para Sede do Grêmio Estudantil, propiciando às condições necessárias à realização das atividades propostas.

Art. 4º - O grêmio Estudantil terá por objetivos:

1. Integrar a comunidade estudantil;
2. Defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;
3. Incentivar e promover junto á comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;
4. Cooperar com funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;

5. Defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;
6. Representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns...;
7. Fomentar a participação democrática dos estudantes em espaços criados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, e seus órgãos e/ou departamentos, para debater e elaborar políticas públicas educacionais.

Art. 5º - O processo de Organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas da Rede Pública Municipal de Conceição – PB, será coordenado por uma comissão Pró-Grêmio, a ser constituída por, no mínimo, 02 (dois) representantes de Turmas (CRT), formado por estudantes indicados pelas respectivas turmas existentes na escola;

§ 1º - Assembleia do Conselho de Representantes de Turmas, será a instância de deliberação dos critérios de composição da Comissão Pró-Grêmio respeitando o mínimo de 02 (dois) alunos (as) por turno, quando houver.

§ 2º - Os representantes indicados para compor a Comissão Pró-Grêmio, não poderão participar das chapas que irão concorrer à Diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 6º - São Competências da Comissão Pró-Grêmio:

I – Solicitar a direção da unidade escolar apoio e infraestrutura para a realização do processo eleitoral;

II – Elaborar o estatuto e convocar Assembleia Geral para sua aprovação;

III – Elaborar o regimento eleitoral após aprovação do estatuto;

IV –Elaborar e divulgar o edital contendo todas as informações e documentos necessários para inscrição das chapas concorrentes.

Art. 7º - Poderá candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Estudantil, os (as) alunos (as) regularmente matriculados a partir da 5º série do Ensino Fundamental Municipal, em qualquer turno da unidade escolar, combinados com a idade mínima de 12.

Art. 8º - As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender todas as exigências publicas no edital.

Parágrafo Único – Os demais procedimentos, no que couber as normas da legislação eleitoral, deverão constar no regimento, elaborado para este fim.

Art. 9º - A Comissão Pró-Grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes, o espaço para divulgação do Plano de Ação junto à comunidade estudantil.

Art. 10 – Aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

Art. 11 – O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto com a participação facultativa de toda comunidade estudantil do Ensino Fundamental matriculada na unidade escolar.

Art. 12 – O período do mandato da chapa eleita será definido no estatuto aprovado na Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 13 – Ao término do processo eleitoral a Comissão Pró-Grêmio deverá disponibilizar os resultados para divulgação oficial no âmbito unidade escolar.

Art. 14 – Divulgado o resultado, a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar para a Direção e para o Conselho Escolar e a Secretaria de Educação do Município de Conceição, uma cópia da ata das eleições, constando os nomes dos integrantes da chapa eleita que irão compor a Direção do Grêmio Estudantil.

Art. 15 – Finalizando o processo eleitoral a Comissão Pró-Grêmio, será extinta.

Art. 16– Aos estabelecimentos de ensino caberá assegurar espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação de alunos.

Parágrafo único – É assegurada a livre circulação e expressão das entidades estudantis.

Art. 17 – A Direção da Escola e o Conselho Escolar deverão reconhecer Grêmio Estudantil e sua direção

eleita nos espaços e, que estiver prevista a representação dos estudantes.

Art. 18 – É garantida a rematrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, salvo por livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 19 – No dia 11 de Agosto, Dia Nacional do Estudante, a Escola junto com Grêmio Estudantil realizará atividades culturais, artísticas e desportivas na Escola, reunindo e interagindo toda comunidade estudantil.

Art. 20 – Revogados as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na de sua publicação.

Conceição/PB, 08 de junho de 2017.

José Ivanilson Soares de Lacerda
Prefeito Constitucional